

O PODER DA POLÍCIA AMBIENTAL DE GOIÁS

THE POWER OF THE GOIÁS ENVIRONMENTAL POLICE

PINTO, Thiago Alves ¹
SILVA, Bruna Daniella de Souza ²

RESUMO

O trabalho proposto trata-se da Polícia Ambiental no estado de Goiás, com isso a escolha do tema “O poder da Polícia Ambiental de Goiás”. Para melhor entendermos sobre o assunto, foram feitos estudos bibliográficos acerca de alguns autores que iremos mostrar no decorrer do artigo científico. Nota a importância de se conceituar termos muito utilizados, como meio ambiente e suas ramificações, os princípios do direito ambiental bem como a lei que sustenta a necessidade de existirem normas no que diz respeito à ecologia. A Lei n. 9.605/98 foi citada e explicada após minucioso estudo aperfeiçoado, buscando compreender a premissa de sua criação e de que forma ela dá suporte em casos de descumprimento das normas. Após o estudo e vivência na prática, foi possível concluir o quão importante é a atuação da Polícia Ambiental desde seu trabalho preventivo, até a aplicação de multas e apreensão. Conclui-se que o poder de polícia ambiental de Goiás tem grande papel para a repressão e prevenção de crimes desta natureza, contribuindo para o desenvolvimento do Meio Ambiente.

Palavras-chave: Polícia Ambiental de Goiás. Meio Ambiente. Proteção ao meio Ambiente.

ABSTRACT

The proposed work deals with the Environmental Police in the state of Goiás, with this the choice of the theme "The power of the Environmental Police of Goiás". To better understand the subject, bibliographical studies were done about some authors that we will show during the scientific article. Note the importance of conceptualizing widely used terms, such as the environment and its ramifications, the principles of environmental law as well as the law that sustains the need for standards with regard to ecology. Law no. 9.605 / 98 was cited and explained after a thorough study, seeking to understand the premise of its creation and how it supports cases of non-compliance with the rules. After the study and experience in the practice, it was possible to conclude how important the Environmental Police activity is from its preventive work, to the application of fines and seizure. It is concluded that the environmental police power of Goiás has a great role for the reprimand and prevention of crimes of this nature, contributing to the development of the Environment.

Keywords: Environmental Police of Goiás. Environment. Protection against the environment.

¹ Aluno do curso de formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, thiagoap86@hotmail.com; Itumbiara - GO, Junho de 2018.

² Professoras orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Diante do artigo 144º da Constituição Federal - CF de 1998 a Polícia Militar do Estado de Goiás é a força policial preventiva do estado de Goiás. No Brasil, a Polícia Militar é uma reserva e forças auxiliares do Exército Brasileiro e parte do Sistema de Segurança Pública e Proteção Social Brasileira. Seus membros são chamados de "Militares do Estado". A Polícia Militar do Estado de Goiás é formada por batalhões, empresas e pelotões. Os batalhões e empresas independentes (estão organizados em Regional Comandos. Esses Comandos estão nos principais centros urbanos, e seus batalhões e empresas são distribuídos de acordo com a densidade populacional nas cidades.

Os objetivos gerais têm como estudos e pesquisa de que, a forma como a polícia atua em investigações ambientais. Os objetivos específicos estudar o poder da Polícia Ambiental em Goiás, estudar como a polícia ambiental atua e buscar meios de esclarecer o trabalho proposto com clareza.

A pesquisa é bibliográfica explorativa. Ainda de acordo com Vergara (2010, p. 48), "Pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral".

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

De acordo com a Constituição Federal, artigo 225, todo ser humano possui direito de usufruir e desfrutar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, fauna e flora estão em harmonia, são constantes, dependentes, sendo o Poder Público responsável por defender e preservá-lo para as próximas gerações.

É de responsabilidade de todas entidades federativas propiciar a sustentação do meio ambiente, controlar a poluição. Tais ações envolvem atividades administrativas com pilar no poder da polícia ambiental. O direito ambiental é de suma importância, já que se trata do alicerce para compreensão das regras e normas relacionadas ao meio ambiente.

Entre as convicções do direito ambiental, segundo Machado (1999), destacamos algumas nas quais:

- I. O sujeito ter direito às condições de vida adequadas, possibilitando viver com dignidade, em contentamento com a natureza, sendo ele responsável por proteger a mesma;
- II. Além disso, o homem também tem direito e o dever de manter um meio ambiente sustentável, ou seja, que diminuam o impacto causado na natureza;
- III. Cada nação tem a obrigação de formular leis de responsabilidade ambiental;
- IV. Havendo perigo de danos ao meio ambiente, deve-se tomar medidas preventivas que impeçam a degradação do mesmo;
- V. Fica ao Poder Público e particular, a responsabilidade de tomar medidas preventivas para possíveis danos ambientais, podendo aplicar as medidas de correção em cada caso;
- VI. A população e as ONGs podem participar de procedimentos, decisões administrativas e judiciais.

Concluir-se que o direito ao meio ambiente equilibrado é de toda população. Ou seja, aquele que faz uso dos seus recursos deve recuperar o que danificou, atentando – se de que o todo não pode ser prejudicado em vantagem de um interesse individual.

É de conhecimento que a atuação da polícia é de grande importância e considerado um dos principais instrumentos na prevenção, garantindo um equilíbrio ecológico. É notório também o trabalho realizado em conjunto com as escolas, no sentido de orientar, prevenir e advertir desde os anos iniciais. Citamos ainda, que essas intervenções estão previstas na Carta Magna.

Sendo assim, o papel da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente após a orientação, prevenção e adversão, é justamente de apurar possíveis infrações penais que ferem a fauna e a flora, tomando os procedimentos cabíveis.

2.2 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (NEP)

Em 1981, o governo brasileiro pôs em vigor a Política Nacional do Meio Ambiente (NEP), através da Lei nº 6.938. O principal objetivo dessa política é estabelecer normas que viabilizem o desenvolvimento sustentável, utilizando mecanismos e instrumentos capazes de garantindo maior proteção ao meio ambiente. O NEP abrange muitas questões ambientais, incluindo a definição de padrões, licenciamento, avaliações de impacto ambiental, áreas especiais para preservação, incentivos para produção mais limpa e zoneamento ambiental. ¹As diretrizes dessa política são desenvolvidas por meio de normas e planos para orientar órgãos públicos da federação brasileira, de acordo com os dez princípios estabelecidos no artigo 2º da Lei 6.938. Esses princípios são os seguintes:

- Ação do governo na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um bem público a ser necessariamente garantido e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

- O uso racional do solo, subsolo, água e ar;
- Planejamento e supervisão do uso de recursos ambientais;
- Proteção dos ecossistemas, preservação de áreas representativas;
- Controle e zoneamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- Incentivo ao estudo e pesquisa de tecnologias para o uso racional e proteção de recursos ambientais;

- Monitorar o estado da qualidade ambiental;
- Restauração de áreas degradadas;
- Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- Educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo educação comunitária, destinada a capacitá-los a participar ativamente da proteção ambiental

De acordo com Política Nacional do Meio Ambiente (1981) os doze instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente utilizados para promover a proteção do meio ambiente são apresentados no artigo 9 da Lei e são os seguintes:

- Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- Zoneamento ambiental;
- Avaliações de impacto ambiental;
- Licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- Incentivos para produção e instalação de equipamentos e criação ou incorporação de tecnologia projetada para melhorar a qualidade ambiental;

- A criação de áreas protegidas especiais pelos governos federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental de significativo interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804 de 18.07.89)

- O sistema nacional de informação ambiental;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;
- Sanções disciplinares pelo não-estabelecimento de medidas necessárias para prevenir e corrigir a degradação ambiental.

- Estabelecimento do Relatório de Qualidade Ambiental, a ser publicado anualmente pelo IBAMA (Item adicionado pela Lei nº 7.804 de 18.07.89)

- Garantir o fornecimento de informações relativas ao meio ambiente e assegurar que o Governo as produza quando estiverem ausentes; (Item adicionado pela Lei nº 7.804 de 18.07.89)
- O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e / ou que utilizem recursos ambientais. (Item adicionado pela Lei nº 7.804 de 18.07.89)

O que deu inicialização à discussão no que diz respeito à necessidade de se ter uma postura mais atenciosa ao meio ambiente e as consequências do uso descomedido pelo homem, foram objeto de debate na Conferência de Estocolmo, citada mais acima, onde representantes de 113 nações e de outras 250 organizações não governamentais (ONG) e a Organizações das Nações Unidas, se reuniram.

Como consequência, foi feita a “Declaração sobre o Meio Ambiente Humano”, um documento cujos fundamentos de comportamento e responsabilidades que submetiam um orientavam as decisões sobre políticas ambientais e elaboração do “Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)”, substituindo o UICN, União Internacional para a Conservação da Natureza tornando-se soberania em meio ambiente, responsável por objetivar a preservação da natureza, de forma sustentável.

O princípio da era moderna trouxe um novo ordenamento político, não somente na organização no formato Estado-nação e de um novo modelo penal, mas também uma nova maneira do homem lidar com todos os recursos naturais que o cercam.

Embora a Constituição de 1934, em seu artigo 115, salientar que toda sociedade deve proteger o paisagismo do país, não havia tanto compromisso em manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado de forma geral.

Entretanto, foi apenas com a difusão da Constituição de 1988, que determinou - se de forma particular a segurança ao meio ambiente.

O Deputado Federal Fábio Feldman, atuou nas áreas de sustentabilidade e ambientalismo radical, e, em campanha no ano de 1986, teve como tema o meio ambiente em seu discurso, sendo responsável pela criação do capítulo dedicado à esse mesmo assunto na Constituição Federal.

Antes da criação da lei de proteção, o meio ambiente era uma grande disputa, por que as leis eram soltas e portanto, difíceis de se aplicar pois haviam contrastes Ou incoerências na aplicação de penas. Exemplo disso era caçar e matar um animal qualquer para fins alimentícios, este era configurado em crime sem fiança, enquanto maltratar animais, e desflorestamento, eram infrações punidas com apenas uma multa. Havia espaços como a falta de punição específica para quem soltasse balões ou realizasse qualquer tipo de experiência com animais.

Vale ressaltar que cabe a cada um assegurar sua efetividade no que diz respeito à proteção do meio ambiente.

“O Brasil é o quinto maior país do mundo e, portanto, garantir que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e que não cause degradação ambiental é uma tarefa enorme. Para enfrentá-lo, a NEP criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que reúne órgãos e instituições ambientais da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e tem como principal objetivo implementar os princípios e normas que são impostas pela constituição.

3 PODER DA POLÍCIA AMBIENTAL DE GOIÁS

3.1 PODER DA POLÍCIA AMBIENTAL DE GOIÁS

Sabemos que o papel da polícia hoje vai muito além de ir às ruas à procura de infratores, ou atrás de apuração de alguma denúncia via o 190 ou dentro da própria delegacia. Para tanto, é pertinente introduzir o assunto a ser discutido levantando alguns conceitos, como o que é meio ambiente, quais são os seus fundamentos do direito ambiental, o que são e o que pode ser classificado como crime. Segundo Silva (2000), Meio Ambiente é um grupo de elementos naturais ou não e culturais que favoreçam o progresso da vida de forma equilibrada.

É de conhecimento de todos que a polícia é dividida por setores, sendo assim, cada um possui sua devida importância na sociedade. À Polícia Militar fica encarregada de fazer o policiamento imponente bem como manter a segurança da população. O trabalho da Polícia Ambiental, que é base do nosso objeto de estudo, define os delitos penais e administrativos contra o meio ambiente, sendo as regras gerais sobre o supervisionamento ambiental e em especial as normas do Estado. É proeminente o trabalho da Polícia Militar Ambiental de Goiás para o cumprimento da legislação ambiental.

A dimensão da autoridade da polícia é muito grande, onde houver interesse que seja importante da sociedade ou do Governo, haverá igual poder de polícia para a proteção desses interesses. E diante do interesse em se proteger o meio ambiente e ao benefício comum da sociedade pelas questões ambientais em si como as: globais, desenvolve o poder de polícia ambiental. Torna-se sumamente relevante averiguar e constatar o trabalho da polícia ambiental no Estado de Goiás e o poder que ela exerce perante os casos.

Dentre as ações da polícia ambiental do Estado de Goiás destacam-se algumas, como “Operações Rio dos Bois” onde após denúncias foi constatado o uso ilegal de armas de fogo, pesca ilegal, materiais de uso proibido, pássaros enjaulados, sendo necessário assim, além da apreensão de equipamentos, soltura de animais, quatro autos de infração, que totalizaram cerca de quinhentos e setenta e seis mil reais.

3.2 ATRIBUIÇÕES DA POLICIA AMBIENTAL

Entre atribuições da Polícia Ambiental, segundo publicação no site da Polícia Militar Ambiental do Brasil, compreendem:

- I. A fiscalização contra o desmatamento, exploração de florestas, queimadas, transporte ilegal de plantas vivas, provenientes das florestas, transporte de pescado, pesca ilegal, animais silvestres presos, dentre outros;
- II. Impedir as atividades poluidoras do meio ambiente;
- III. Promover campanhas e atividades educativas em favor do meio ambiente;
- IV. Colaborar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, fornecendo pareceres, laudos para dar início à ação penal e civil de retratação de danos ao meio ambiente.

Aqui salientamos que o trabalho da Polícia Ambiental não é somente de prevenção e orientação, em casos como o citado acima onde há de fato o crime ambiental, é necessário tomar providencias cabíveis a tais infrações para extinguir, inibir a repetição do ato infracional.

Além disso, é de extrema importância que se ressalte o trabalho em conjunto da Policia Militar e Ministério Público que juntos reforçam a atuação contra esses crimes, contando com agentes e promotores de justiça.

A seguinte lei determina sobre as penalidades criminais e administrativas provenientes de comportamentos e práticas maléficas ao meio ambiente, e dá outras soluções.

3.3 IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL LEI Nº 9.605 DE 1998

A implantação da legislação ambiental é vista como uma conquista na batalha contra a destruição do meio ambiente, a lei 9.605 de 1998 foi instaurada para determinar as penas impostas na constituição, visando penalizar os transgressores.

Lutar pela preservação do meio ambiente é primordial, visto que é essencial à sobrevivência humana e se compararmos a vista ambiental hoje com a de alguns anos atrás,

notaremos uma assustadora diferença no ecossistema. Em certos casos não basta o discurso de prevenção, orientação, esses aliás são mais eficazes nos primeiros anos, não há outra forma senão apelar para a pena. Cabe evidenciar que o estrago ambiental tem um efeito jurídico triplo, eis que o indivíduo responsável pelo prejuízo, em um mesmo ato, pode ser acusado em três setores, sendo eles o penal, administrativo e civil.

Levando em valimento a culpa do agente, os antecedentes, seu comportamento social, sua individualidade, razões e particularidade do crime, assim como, tratar-se de crime culposos com pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, esta, poderá ser alterada por prestação de serviços ou recolhimento domiciliar por exemplo.

Os delitos administrativos serão penalizados com as seguintes penalidades, conforme o artigo 3º do Decreto n. 6.514/08:

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa simples;
- III - Multa diária;
- IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração (Redação dada pelo Decreto nº 6.686 de 2008);
- V - Destruição ou inutilização do produto;
- VI - Suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII - Demolição de obra;
- IX - Suspensão parcial ou total das atividades;
- X - Restritiva de direitos”.

Atentamos quanto à importância de se averiguar os delitos administrativos bem como suas penas não estão dispostas na Lei n. 9.605/98, e sim no Decreto n. 6.514/08, o qual também determina o procedimento administrativo federal para investigação das mencionadas ações divergente. Portanto, a regra em jurídico é a adoção das penas alternativas, restando a aplicação das penas restritivas de liberdade somente em casos extraordinários.

O trabalho objetiva conhecer e especificar a ação da Polícia Ambiental no Estado de Goiás desde o momento da denúncia, apuração de fatos até sua conclusão, sobressaltando que sua tarefa vai muito além de aplicar medidas compulsórias, ela na verdade, tem início na

orientação e conscientização a contar de crianças na escola até os trabalhadores e usuários dos recursos naturais, como a pesca.

Os procedimentos metodológicos neste trabalho consistem em pesquisa bibliográfica, recorrendo ao uso de diversos materiais escritos como: doutrinas, artigos, jurisprudências, obras, sites, leis e Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás (POP), sendo realizada uma análise minuciosa em todo material a ser considerado, visando um bom desenvolvimento em relação ao tema proposto. Essa pesquisa foi feita através de uma abordagem qualitativa, levando em consideração os traços individuais e os particulares de cada modalidade de prisão.

Os artigos a seguir são umas das partes mais importantes da lei 9.605 de 1998:

Art. 2º - Quem, de alguma forma, contribuir para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incorre nas penas previstas, na medida de sua culpabilidade, bem como no diretor, administrador, membro de conselho ou de diretoria; agência técnica, o auditor, o gerente, o agente ou a obrigatoriedade de uma pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outra, não consegue parar sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Arte. 3 - As pessoas jurídicas serão administrativas, civil e criminalmente responsáveis, de acordo com o previsto nesta Lei, nas instâncias em que a violação é cometida por decisão do seu representante legal ou contratual ou do seu órgão coletivo, no interesse, ou ao benefício, da entidade.

Parágrafo Único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a de indivíduos, autores, coautores ou participantes do mesmo fato.

Art.4 - A pessoa jurídica pode ser desconsiderada sempre que a sua situação se torne um obstáculo ao ressarcimento dos danos causados à qualidade ambiental.

4 METODOLOGIA

A pesquisa é bibliográfica explorativa. Ainda de acordo com Vergara (2010, p. 48), “Pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

Diante disso aborda autores sobre o assunto e entendimento diversos acerca do tema tendo como: livros, artigos da internet e citações não abordando pesquisa qualitativa ou quantitativa porque não utilizaremos pesquisas de campo ou de qualquer outro tipo com a abordagem qualitativa. Acredita-se que essa abordagem contribui significativamente, pois é

aplicável a percepções e representações que são produtos das interpretações que os sujeitos sociais fazem da sua realidade (MINAYO, 2006). A escolha se deu pela monografia porque tem uma margem de páginas maior que a do artigo de acordo com as normas da ABNT.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os principais órgãos de proteção ao Meio ambiente que destacamos no decorrer do trabalho são os: A Lei nº 6938/81 estabeleceu a Política Ambiental Brasileira e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composta:

- Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) como assessoria e agência do ambiente deliberativo;
- Ministério do Meio Ambiente (MMA), como o ambiente central autoridade;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), como órgão supervisor e fiscalizador federal autoridade;
- órgãos regionais, como órgãos ambientais estaduais; e
- órgãos locais, como agências ambientais locais.

O Brasil tem uma das legislações ambientais mais completas do mundo. No entanto, as leis desta legislação não foram adequadamente aplicadas no passado, comprometendo sua eficácia em proteger o meio ambiente natural nesta nação com uma rica biodiversidade de fauna e flora .

A Política Ambiental Brasileira (1981) foi o primeiro avanço real em proteção ambiental e sustentabilidade. Antes disso, havia diretrizes de emissões poluidoras que permitiam às indústrias poluir até certo ponto sem estarem sujeitas a qualquer dano ambiental. No entanto, depois que essa política foi aprovada, foi aplicada uma responsabilidade objetiva que determinou que as indústrias eram responsáveis por toda a poluição que estavam causando. Portanto, a partir de então, os poluidores seriam responsáveis por todos os danos que causaram. Logo após a implementação dessa política, foram introduzidas leis que autorizavam os promotores públicos a agir em defesa do meio ambiente e, posteriormente, foi introduzida outra lei que permitia às ONGs para fazer o mesmo.

O Ministério do Meio Ambiente é o órgão encarregado de coordenar, supervisionar e controlar a Política Ambiental Brasileira. Também é responsável por promover o uso de recursos naturais sustentáveis e aplicar o desenvolvimento sustentável na formulação e implementação de políticas nacionais.

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal antes que qualquer atividade potencialmente prejudicial e poluente ocorra em qualquer parte do território brasileiro. Uma estrutura foi criada pelo governo federal, denominada Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que inclui agências ambientais locais do governo estadual, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) facilitar o processo de licenciamento.

O IBAMA é a principal ferramenta do governo brasileiro para fornecer informações sobre proteção e bem-estar ambiental e atua como a “polícia ambiental”. Apesar de sua autonomia administrativa e financeira, é responsável pela implementação de novas políticas e padrões de qualidade ambiental, avaliando impactos ambientais, examinando a degradação ambiental e distribuindo licenças ambientais. O IBAMA tem o poder de impor multas administrativas, mas quando cometem crimes ambientais mais sérios, ele é responsável por informar as autoridades federais para prosseguir com o processo.

O desafio que o Brasil enfrenta atualmente é encontrar uma solução para como os atores poderosos podem ser encorajados a seguir a regulamentação ambiental e fazer cumprir essas políticas. Para resolver esse problema, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou em 22 de julho de 2008 um decreto que melhoraria o processo de imposição de multas e sanções a pessoas e instituições que cometem crimes ambientais.

O monitoramento da ocorrência de crimes ambientais e áreas de policiamento em um país com vastas extensões de florestas, incluindo a Floresta Amazônica e a Mata Atlântica, tem se mostrado uma tarefa difícil.

O IBAMA e as Forças Armadas brasileiras são as principais organizações usadas pelo governo federal para proteger ativamente os ecossistemas naturais do Brasil. As principais táticas usadas para impedir a degradação ambiental e melhorar a sustentabilidade é usar a força direta, como multas e prisão. Isso reflete o sistema de comando e controle no qual a regulação e a proteção ambiental são realizadas no Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou-se esclarecer que o tema abordado é de extrema importância para a formação no campo escolhido, uma eminente falta de cuidado por parte da população ao usufruir dos recursos ecológicos. Basta atentarmos ao fato do crescente número de acusações,

infrações as quais diariamente a polícia ambiental investiga, seja por pesca ilegal, seja por animais aprisionados ou seja por uso de materiais proibidos.

É um trabalho de orientação, prevenção e advertência junto à sociedade, às escolas e comunidade. Mas de nada adianta se as normas legais não forem cumpridas. Não sendo cumpridas, o papel da Polícia Ambiental, nesses casos, não é mais de prevenção e sim de cumprimento da lei, através de apreensão e aplicação de multas.

Com o intuito de determinar uma proteção jurídica ambiental, a Constituição Federal Brasileira elaborou recursos de proteção e preservação do meio ambiente, e neles estabeleceu algumas punições para aqueles que agissem ao contrário de tais dispositivos. Além disso, foi criada também a Lei dos Crimes Ambientais, para dar suporte às cláusulas constitucionais vigentes e tratar mais especialmente os crimes e penalidades.

Infelizmente não se está conseguindo atingir com efeito, essa proteção, o exemplo disso é a forte degradação ambiental que estamos enfrentando ao longo do tempo, poluição, desmatamento, caça de animais e outras coisas que vem a cada dia mais nos afastando do dito direito ao meio ambiente equilibrado.

Com isso, é possível concluir sem sombra de dúvidas que a degradação ambiental é um fato notório e é necessário buscar outros mecanismos de proteção. É preciso educação ambiental, consciência ecológica de que o meio ambiente é nosso, precisamos dele para sobreviver, precisamos abrir a mente para a sustentabilidade e entendermos que o ecossistema é primordial à sobrevivência humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. C.F.B de. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. P. 292.

BRASIL. **M. M.A. de. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental**. Departamento de Educação Ambiental. Viveiros educadores: plantando vida. - Brasília: MMA, 2008.

BRASIL, L. P.N. de (1981). **Política Nacional do Meio Ambiente, lei n. 6938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus aliados e os mecanismos de construção e aplicação. Legislação Federal, Controle da Poluição Ambiental. Série Documentos. São Paulo: CETESB

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. C.N.M.A. de.
Disponível em: [http:// www.mma.gov.br/Conama](http://www.mma.gov.br/Conama). Acesso em: 14/05/2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS. I.B.M.A.R.N de. Disponível em:<http://www.ibama.gov.br/>. Acesso em:
15/05/2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. L. N. E. F. de. **Lista Nacional das Espécies da
Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção"** (em Português). Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/port/sbf/fauna/capa/index.html>. Acesso em: 15/05/2018.

LEGISLAÇÃO FLORESTAL BRASILEIRA. L.F.B. de. Disponível
em:<https://www.wsj.com/articles/SB10001424052702303990604577368203637945894>.
Acesso em: 18/05/2018.

SIILVA, J. A. da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8. ed. Ed: Malheiros, 2010.
<http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2014/09/o-que-e-meio-ambiente> acesso em 08 de
janeiro de 2018.

VERGARA, S. C. de. **Projetos e Relatórios de pesquisa em Administração**. 4ª edição – São
Paulo: Editora Atlas, 2010.